



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

formal + BJ
PUBLICADO
Ed. 800
7/10/16
[Signature]

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevirand da Rocha
Assessora de Gabinete
Matrícula 41/6419

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Dá nova redação aos arts. 5º, 6º e 7º, da Lei Complementar nº 108, de 04 de dezembro de 2009 e da outras providencias.

O **PREFEITO DE BOM JARDIM/RJ** Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º e 7º, da Lei Complementar nº 108, de 04 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - A Guarda Municipal Ambiental deverá ser implementada a partir do exercício de 2010, sendo capacitados e treinados para atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei Guardas Municipais concursados, que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os Guardas Municipais deverão possuir, no mínimo, diploma de nível técnico na área ambiental e Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º - Deverá o Município de Bom Jardim - RJ, promover a qualificação de seus Guardas Municipais para que exerçam a função de Guarda Municipal Ambiental.

§2º - O Município de Bom Jardim deverá iniciar a qualificação de seus agentes num prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º - A Guarda Municipal Ambiental de Bom Jardim terá outras condições estabelecidas em regulamento próprio definido através de Decreto Municipal.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 29 DE SETEMBRO DE 2016.

PAULO VIEIRA DE BARROS
[Signature]
PREFEITO